



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCESSO Nº 67 FLSº 56

ASS. DO FUNCIONÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO
E A EMPRESA PIT STOP AUTO POSTO LTDA-ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ nº 15.845.357/0001-48, com sede na Av. SÃO PAULO, n.4669, Bairro três poderes, cidade de Alvorada do Oeste/ RO, adiante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **UELINTON DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, casado, portador da RG. nº 1043643 SSP/RO e do CPF/MF nº 002.001.422-83, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon 4349, centro, município de Alvorada do Oeste/RO, e de outro lado a Empresa PIT STOP AUTO POSTO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.348.951/0001-72, com sede na Av. Café Filho nº4978 -- Cidade de Alvorada do Oeste/RO. Doravante denominado de **CONTRATADO** neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO CARLOS PAULETTI**, brasileiro, Solteiro, portador da RG n.485.041/SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 334.002.452-91, residente e domiciliado na av. café filho nº 5202, Bairro centro, cidade Alvorada do Oeste Estado RO, resolvem celebrar o presente instrumento, referente a aquisição discriminada na cláusula primeira deste Contrato e de acordo com o Processo n.º 67/2023, Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa – Pessoa Jurídica para fornecimento de 2.800 (dois mil e oitocentos) litros de **GASOLINA COMUM** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, conforme processo administrativo nº 67/2023, Dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no Processo nº 67/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Vereador Presidente, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do presente contrato será de forma direta, cujo fornecimento ocorrerá sempre que necessário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste /RO, com cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

§ 1º A Empresa contratada deverá efetivar a execução do contrato mediante requisição. § 2º – O fornecimento deverá ser executado após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O Contratante pagará à Contratada mensalmente o valor unitário de R\$6.07 (seis reais e sete centavos), cujo o valor total será de acordo com o consumo e devidamente comprovado mediante apresentação das requisições, juntamente com a nota fiscal, devidamente certificada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal.

§ 1º. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste Contrato, este não estiver de acordo com as exigências do Projeto básico e dos demais documentos inclusos no processo respectivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

§2º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamento no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

§1º. A Contratada realizará o fornecimento do objeto constante na Clausula Primeira, no prazo decorrente de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, na sede da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

§ 2º. O prazo de execução do fornecimento admite prorrogação, depois de procedida a devida justificativa por escrito e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente UELINTON DE OLIVEIRA ROSA, com observância ao artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º. O objeto deste Contrato será executado à evidência das necessidades do Contratante e mediante solicitação da mesmo.

§ 4º. Por ocasião da execução do contrato, a contratante expedirá a nota fiscal, que será conferida e recebida pelo chefe de patrimônio da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária consignado no orçamento vigente, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária	Programação	Fonte de Recursos	Elemento de Despesas
CMAO	01.031.0001.2002	Próprio	33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII). O Contratante se obriga a:

- a) Promover, através do Setor de frotas, o recebimento do produto, de acordo com o objeto deste Contrato;
- b) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.
- c) Efetuar o pagamento do objeto do presente mediante depósito bancário ou cheque administrativo após a atestação da fatura/nota fiscal pelo chefe de patrimônio. A Contratada se obriga a:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

§ 1º. Comunicar à contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente.

§2º. A Empresa Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

§3º. A Empresa contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no produto, decorrente de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da ASSESSORIA JURÍDICA da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto deste Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86, 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Autarquia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratada os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação às escalas estabelecidas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

§ 3º. **Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento)** sobre o valor do CONTRATO, por dia no caso de desobediência de ordem escritas ou infringência de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

§ 4º. **Multa de 1,0% (um por cento)** do valor do contrato na hipótese da recusa em assinar o contrato.

§ 5º. **Multa de 2,0% (dois por cento)** do valor do contrato na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à contratada.

§ 6º. **Ultrapassado o prazo assinalado no § 2º**, a empresa adjudicatária ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado.

§ 7º. **O valor da multa aplicada** será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 8º. **As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e"**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 9º. **A Contratada em razão de inadimplência**, inclusive as referentes ao retardamento no fornecimento do objeto, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se às sanções indicadas no capítulo IV, sessão.

§ 10º. **Em qualquer caso**, garantir-se-á à licitante a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO (art. 55, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações) A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração (art. 79 inciso II);
- Judicial, nos termos da legislação (art. 79 inciso III).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO (art. 65). Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX). O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 2º - Ficam reconhecido os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão de contrato prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - A rescisão não gera quaisquer direito de indenização, exceto o recebimento de valores não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI)

Não será exigido garantia contratual de execução do Contrato objeto desta licitação, pelo motivo que somente efetuará o pagamento do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67). Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o chefe de patrimônio da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado Processo nº 67/2023, Dispensa de licitação e à proposta comercial constante, assim como aos demais documentos inclusos no mesmo, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante do mesmo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

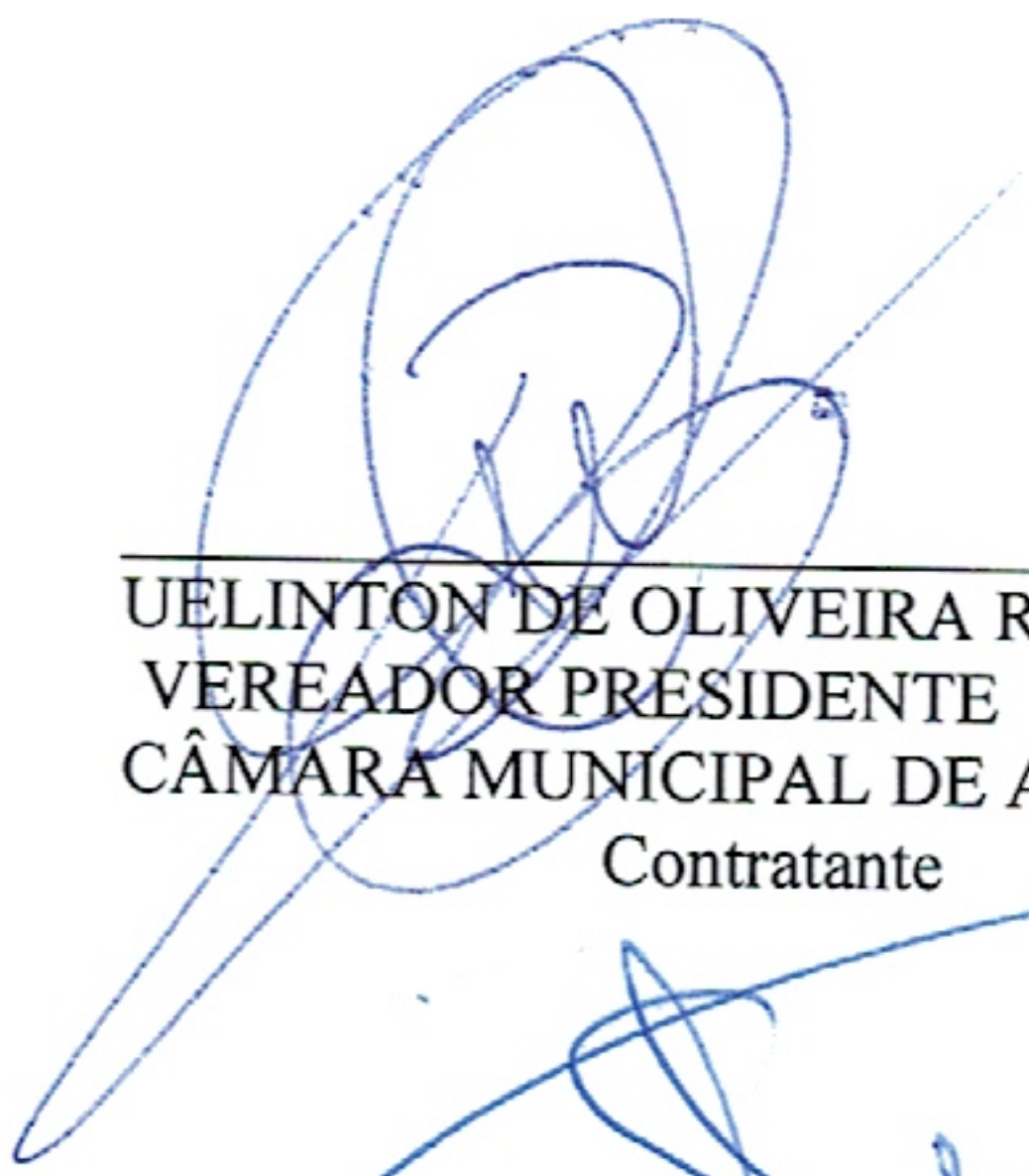
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Alvorada do Oeste/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



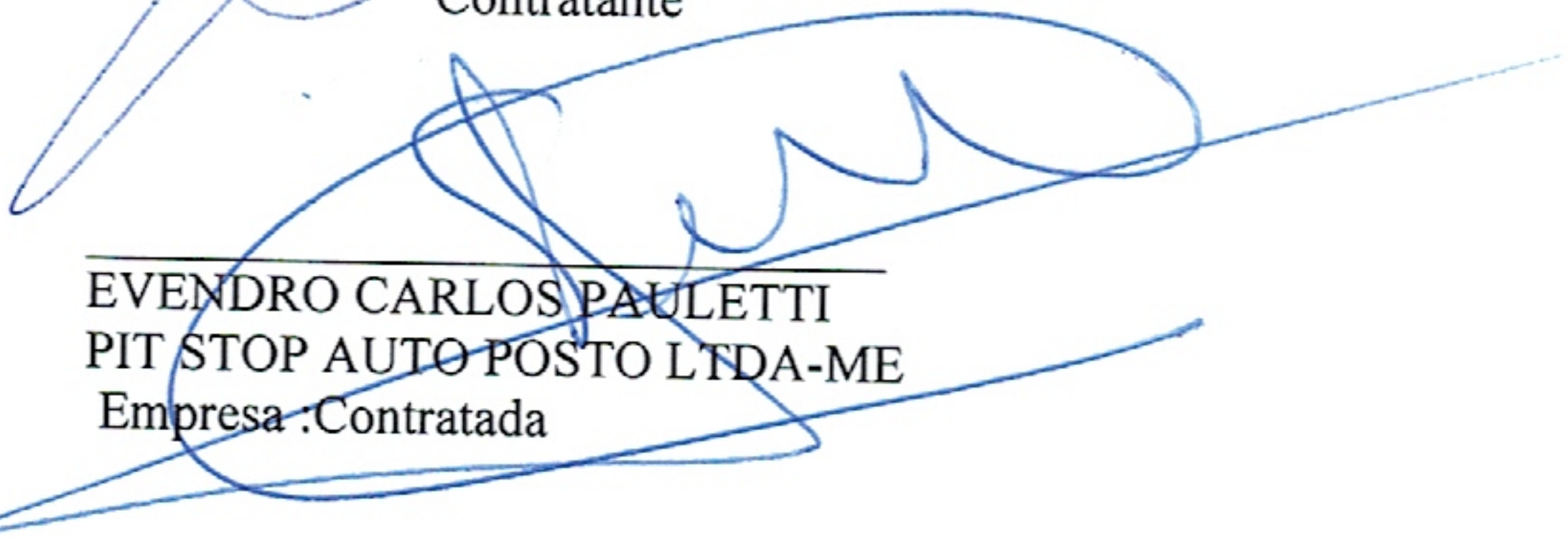
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Alvorada do Oeste RO, 03 de Abril de 2023.



UELINTON DE OLIVEIRA ROSA
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO
Contratante



EVENDRO CARLOS PAULETTI
PIT STOP AUTO POSTO LTDA-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____